

A ATUAÇÃO DE UM PROMOTOR DE JUSTIÇA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Geovani Werner Tramontin
Promotor de Justiça em Curitiba - SC

O objetivo deste trabalho é o de compartilhar com os colegas promotores de Justiça a experiência profissional adquirida nos primeiros anos de atuação no Ministério Público, especialmente na tribuna do júri, onde tivemos a oportunidade de participar de inúmeros julgados, grande parte deles na comarca de Chapecó, exercendo atribuição exclusiva por dois anos, com a realização de oito sessões mensais, distribuídas em igualdade de condições com o laborioso colega Moacir José Dalmagro – com quem muito aprendemos e trocamos experiências – o qual, certamente, se destaca pelos profícuos trabalhos realizados nesta seara.

Nosso objetivo é transmitir aos colegas algumas técnicas experimentadas que, com o tempo, foram se mostrando eficazes nos resultados dos julgados, longe de qualquer pretensão de ensinar alguém ou de querer afirmar, peremptoriamente, que seja esta ou aquela a forma ideal de trabalho, até porque a dinâmica de uma sessão de júri encerra inúmeros desdobramentos, exigindo rapidez de raciocínio e postura diversa.

Tomamos a iniciativa de rascunhar algumas experiências em decorrência da dificuldade que tivemos no início da carreira e por entendermos que o resultado do julgado está diretamente ligado à atuação do promotor de Justiça que, por vezes, é colocado na “arena” para contrapor uma defesa composta por exímios tribunais, contratados a peso de ouro.

Além disso, é muito importante que os novos membros do Ministério Público adquiram amor e afinidade no combate à prática dos crimes contra a vida, que, apesar de ser o maior bem jurídico tutelado pelo Estado, se encontra tão desprestigiado.

Tentamos abordar as questões seqüencialmente, de acordo com o desenvolvimento normal da sessão, e aspectos que a antecedem, desde o estudo dos autos, passando pela escolha dos jurados, debates e votação dos quesitos na sala secreta.

ESTUDO DO PROCESSO DE JÚRI

O mais importante de todo o trabalho para o êxito no resultado de um julgamento perante o Tribunal do Júri é, sem dúvida alguma, convencer a si próprio de que o acusado foi um homicida frio e covarde e que o crime contra a vida poderia ter sido evitado, pois outras alternativas estavam à disposição do acusado. Se não estivermos convencidos do que pretendemos, não conseguiremos convencer ninguém. Para tanto, a forma como se estuda, e o que se estuda mais atentamente, é de sobremaneira importante, pois, durante a sessão, discussões acaloradas são travadas sobre depoimentos, laudos, interrogatórios etc, motivo pelo qual tais questões devem ser bem aprofundadas.

No que diz respeito ao interrogatório, sabe-se que, por regra, o acusado mente, até porque lhe é assegurado o direito ao silêncio; se pode o mais, pode o menos, de forma que sequer pode ser processado por perjúrio. Portanto, este é um ponto que deve ser estudado detalhadamente, expondo as contradições de seus interrogatórios aos jurados, não esquecendo de anotar o que falou também na sessão que se está realizando.

Como a versão apresentada no interrogatório, por regra, contraria a prova dos autos, sempre levamos jurisprudências capazes de demonstrar aos jurados o que os tribunais dizem sobre tema. Ex:

"Cabe ao Conselho de Sentença optar pela versão que entender ser a correta, mas, se a versão acolhida tem apoio tão somente na palavra do réu, que diverge nos seus próprios interrogatórios e que, por sua vez, não encontra apoio nas demais provas dos autos, sem dúvida, estas foram contrariadas pela decisão" (RT 540/343).

"JÚRI — DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS — NULIDADE. "A palavra do réu, isolada e discordante do contexto probatório, não pode ser erigida em versão de molde a fornecer as teses defensivas" (JC 55/365).

As testemunhas, ao contrário do que afirmam alguns defensores, não são da acusação, mas do processo, apesar de arroladas na denúncia, pois são elas chamadas pelo delegado de Polícia por terem sido mencionadas no desenrolar das investigações. O mesmo não acontece com aquelas arroladas pela defesa, que, por regra, passaram a figurar nos autos apenas em juízo, comprometidas portanto, uma vez que não tinham sido referidas no inquérito policial. Observe-se que, mesmo que tenham sido ouvidas no inquérito policial, devemos ficar atentos, pois podem ter sido indicadas pela defesa, que as nominou quando fez a apresentação de seu cliente, sendo que isto pode ser observado, confrontando-se as datas de depoimentos com o interrogatório.

Cabe a quem acusa expor aos jurados a forma como é instruído um processo, desde a fase inquisitória até a acusatória, enfatizando que as testemunhas ouvidas naquela fase são, em tese, presenciais; e, em caso de terem também elas alterado o depoimento, incidindo em contradições, destacar que o morto não pôde com ela fazer contato, o que não ocorre com o acusado.

É importante esclarecer que o promotor de Justiça deve formar sua convicção através de muito estudo, pois, não é porque a prova está fraca ou desfavorável, que deve declinar absolvição. Não podemos esquecer de que os crimes mais bem elaborados não deixam provas e, por vezes — desde que convencidos — temos que demonstrar a responsabilidade criminal através de indícios fortes, mormente quando o acusado está representado por um bom defensor que, experiente, não raras vezes começa a absolver seu cliente quando o apresenta perante a autoridade policial, não só com uma versão razoável e convincente, mas também com nomes de testemunhas que a ratifiquem etc. Cabe ao bom promotor de Justiça demonstrar a facilidade que possui a defesa em tal desiderato e dificuldade do Ministério Público em contrariar a assertiva.

Além do interrogatório e das testemunhas, os laudos são peças fundamentais no estudo, pois é neles que está delineada a materialidade do crime, com todas as suas circunstâncias. Ex: Número e distância dos ti-

ros, trajetória do projétil (trás para frente etc), ranhuras ou tiros nos antebraços (que indica tentativa de defesa da vítima) etc.

Devemos tentar ter em mente as datas aproximadas dos interrogatórios, depoimentos de testemunhas (delegacia e juízo), laudos, data e hora do crime, data da portaria de instauração do inquérito etc, pois tudo pode ser objeto de discussão por ocasião dos debates.

Deveremos ainda observar os antecedentes do acusado e vítima, inclusive os comentários de suas condutas sociais nos depoimentos, pois explorar a personalidade do agente é muito importante nos debates, uma vez que os jurados costumam analisar sobremaneira estas circunstâncias. É importante também não esconder nada, mesmo que desfavorável, pois a defesa não será tão incipiente ao ponto de deixar de explorar tal peculiaridade e, com muito mais vigor, dizer que o Ministério Público está omitindo fatos, o que nos é extremamente desfavorável.

ESCOLHA DOS JURADOS

No dia da sessão, quando o promotor de Justiça entra na sala do júri, está ele sendo observado por todos os jurados, inclusive os da sessão seguinte, não sorteados na oportunidade. É este o momento da primeira impressão, que pode até causar antipatia, não que tenhamos que "bajular" jurados, mas podemos evitar má impressão e, porque não, conquistar simpatia.

Pensamos que é importante, com seriedade, fazer um pequeno cumprimento a todos os presentes, de forma discreta e genérica, mesmo que seja apenas com a cabeça, fazendo com que os jurados se sintam valorizados e criem uma boa impressão do promotor de Justiça, principalmente em comarcas grandes, onde todos são desconhecidos.

Na hora de escolher os jurados, especialmente em cidades pequenas, pode-se conversar com o oficial de Justiça, a fim de que informe quem são os "bons" jurados. Em cidades maiores, a experiência profissional indica que os comerciantes, empresários e os políticos, preferencialmente, devem ser preteridos, pois, em tese, são muito vulneráveis à satisfação de interesses próprios e ao que lhes é mais favorável, não renunciando a uma boa barganha, principalmente pelo fato de verem o promotor de Justiça como uma pessoa que, futuramente, pode vir a processá-los,

pois, por regra, andam sempre no "fio da navalha", quer na sonegação ou em "maracutaías" político-eleitorais. Observa-se, evidentemente, que muitos são os empresários, comerciantes e políticos sérios e, quando consentir na sua escolha, deve-se ressaltar a confiança que o promotor de Justiça deposita em seu discernimento e senso de Justiça.

Existem alguns estudos, dos mais variados autores, sobre determinadas etnias, como, por exemplo, a de que o alemão é mais condenador do que o italiano etc. No entanto, não observamos grandes alterações nos resultados seguindo estas referências, não descartando a procedência de tais estudos, pois basta analisar a conversação de um italiano para verificar que são mais propensos ao comércio, por regra. Mas, como afirmamos acima, todas as etnias são sérias e confiáveis, merecendo apenas atenção no momento da escolha.

No que pertine às mulheres juradas, não temos objeção, exceção feita a determinados crimes, como, por exemplo, um homicídio praticado por uma mulher contra o marido, o qual, além de traí-la, agredia-lhe freqüentemente. *Mutatis mutandis*, procura-se não permitir que homens participem de conselho de sentença — ou não sejam maioria — para apreciar um crime de homicídio, cuja tese defendida seja a de legítima defesa da honra, por ter sido ele traído.

Devemos tentar preterir também os jurados fanáticos religiosos, que acreditam que somente Deus é quem julga; bem como aqueles que possuem a mesma faixa etária do defensor, pois, como pertencem a mesma casta social, residindo na mesma comarca, certamente se conhecem, ou inclusive estudaram juntos, o que o coloca em posição de grande vantagem.

Pensamos que, mais importante do que tudo isso, é olhar nos olhos dos jurados antes do sorteio e ter a sensibilidade de observar os que possuem caráter duvidoso, anotando seus nomes por ocasião da chamada e os rejeitando no sorteio.

Não podemos esquecer — em sessões com mais de dois acusados — de que é apenas no sorteio que se pode propiciar à defesa a eisão do julgamento, nos termos do art. 461, do CPP. Considerando que a defesa possui três recusas em conjunto, que é única, podendo ser discordante, tem o promotor de Justiça a obrigação de acompanhar a recusa do defensor que assim se manifestou, sob pena de cindir a sessão, o que sempre nos é desfavorável, mas pode ser extremamente vantajoso para a defesa de um partcipe, por exemplo,

Assim, é desnecessário dizer que, quando forem dois ou mais acusados, o promotor de Justiça deverá guardar suas recusas para acompanhar as da defesa, pois, antecipando-se, automaticamente estará viabilizando a cisão.

Chamamos a atenção desse particular porque o dispositivo legal já referido, que regulamenta a matéria, é meio nebuloso, e já ocorreu de nós termos que solicitar a suspensão da sessão para estudar e mostrar ao magistrado doutrinas e jurisprudências sobre o tema. Enfim, resumindo: quem manda na cisão é o promotor de Justiça.

Sugerimos que, ao se deparar com processos com mais de um acusado, o promotor deve conversar antes, e informalmente, com o juiz que presidirá os trabalhos, para evitar constrangimentos públicos.

LEITURA DE PEÇAS EM PLENÁRIO PELO ESCRIVÃO

Em princípio, a leitura de peças processuais em plenário, que é oportunizada após o interrogatório, pode parecer desnecessária. No entanto, analisando-se a ordem sucessiva dos trabalhos, concluímos pela importância de sua leitura. É que a seqüência inicial de uma sessão do Tribunal do Júri é composta de relatório, interrogatório, leitura de peças e oitiva de testemunha e, se deixarmos de pedir a leitura de qualquer documento, a primeira impressão que terão os jurados é de que o acusado é inocente e de que a vítima não valia nada, pois, exceção feita ao relatório, o interrogatório, as peças lidas pela defesa e as testemunhas que, por regra, também são por ela arroladas, estarão todas em harmonia com a tese defensiva. Por tal motivo, após o interrogatório, momento em que o acusado dá sua versão, é importante a leitura de um documento que o contraponha, seja para mostrar que os fatos não ocorreram da forma narrada, seja para, desde já, demonstrar que ele mente.

OITIVA DE TESTEMUNHA EM PLENÁRIO

Quando iniciamos nossos trabalhos na tribuna, o que ocorreu já no terceiro dia como promotor de Justiça, tivemos dúvidas sobre a utilidade da testemunha de plenário, especialmente quando confeccionávamos os libelos, momento processual oportuno para arrolá-las.

didat
mell
tos
dire
dad
sabe
te o
que

for
trab
tran
ajud
Um
de o
riada

onde
estav
pa, c
estav
que
instr
dema

para
para
guim
sante
pedid

pesso
pensar
quest
testes
art. 2

Hoje, temos plena convicção de que, salvo raras exceções, tal medida é muito mais vantajosa à defesa, pois, a ela, quanto mais dúvida melhor; ou seja, existindo uma testemunha que deu dois bons depoimentos (delegacia e juízo), ao submetê-la aos questionamentos em público, e diretamente pelo defensor, como permite a legislação, tem ele a possibilidade de fazê-la entrar em contradição, pois quem tem experiência em júri sabe como fazer uma testemunha se contradizer, ridicularizando-a perante o corpo de sentença e fazendo-a perder toda a credibilidade, mesmo que a contradição seja ínfima.

Portanto, além de não arrolar, cabe ao promotor de Justiça quando for aberto o questionamento da testemunha da defesa, fazer o mesmo trabalho que o advogado faria, ou seja, desacreditar a testemunha, mostrando que ela mente e foi "plantada" na fase de plenário apenas para ajudar o amigo acusado, que com ela contatou. E como desacreditá-la? Uma das formas é, na pergunta, fazer considerandos com os depoimentos de outras testemunhas, mostrando aos jurados que a versão dela é contrariada por outras testemunhas e fazendo-a dizer: não sei explicar.

Devemos, entre outros questionamentos circunstanciais, perguntar onde andava que não prestou depoimento na Delegacia de Polícia; onde estava no momento do crime, com a localização exata; qual a cor da roupa, do carro, da casa, quantos metros, quantos tiros, houve briga, quem estava, viu a outra testemunha comprovadamente presente, entre outras que as circunstâncias indicarem. É quase impossível uma pessoa que foi instruída não entrar em contradição com alguns aspectos descritos pelas demais testemunhas e pelo acusado em seus interrogatórios.

Se a mentira for absurda, havendo a necessidade de diligências imediatas para comprovar a farsa, deve o promotor de Justiça pedir a suspensão do feito para que seja incontinentemente implementada. Em caso de indeferimento, conseguimos, ao menos, demonstrar aos jurados que aquela testemunha é uma farsante. Fato que posteriormente, nos debates, será comprovado, justificando o pedido de inserção de quesito especial sobre a falsidade testemunhal.

Quando o defensor quiser que a testemunha manifeste sua posição pessoal sobre determinada peculiaridade – tal como: *O que acha? O que pensa? O que entende?* – deve o promotor de Justiça insurgir-se através de questão de ordem, protestando pelo indeferimento da pergunta, pois a testemunha depõe sobre fatos, e a manifestação pessoal é vedada pelo art. 213, do CPP.

Verificamos, agora, a importância de o representante do Ministério Público estar atento desde a instrução do processo, pois, deve o Promotor de Justiça com atuação no Júri sempre questionar as testemunhas sobre as pessoas que se encontravam presentes na cena do crime, pois, se no futuro houver tentativa de fraude, o número de pessoas será limitado. Igualmente deve o Promotor de Justiça ficar atento para a testemunha abonatória que, no Júri, tem um peso especial, pois pode não apenas enaltecer o acusado, mas também denegrir sobremaneira a vítima. Portanto, quando começar a dizer que a vítima era agressiva e que vivia brigando, deve perguntar à testemunha se alguma vez já foi por ela agredida, bem como o nome de três pessoas que o foram, fazendo, evidentemente, o Juiz consignar a resposta, que, certamente, será *"que não se lembra"*.

EVENTUAL CUMPRIMENTO AO ACUSADO

Sabemos que o cumprimento ao acusado não é obrigatório, tampouco qualquer cumprimento, mas, quando entender o acusador que deve fazê-lo, deve não o colocar como vítima de uma sociedade desigual, apenas tratá-lo com respeito, mas na qualidade de criminoso. Ora, o acusado chega bem arrumado; tem as algemas retiradas; senta-se ao lado do advogado, que lhe tratará como amigo, tentando demonstrar aos jurados que ele não oferece qualquer perigo; e, se ainda vem o promotor de Justiça dizer que ele é um coitado, uma vítima da sociedade, certamente os jurados vão se sentir sensibilizados, fato que, no conjunto, pode ter implicações negativas.

A idéia é cumprimentar o acusado de forma a cativar os jurados, ou seja, fazê-los crer – o que é verdade – que o Promotor não é um implacável acusador, mas um representante da sociedade que está ali para efetivar a justiça. Costumamos dizer em algumas situações:

"Fulano", saiba que o Ministério Público nada tem contra você, até porque sequer o conhecia. Tem sim contra seu ato. Nós dois sabemos da gravidade de sua conduta, e que as circunstâncias não foram aquelas trazidas em sua atual versão que tenta absolvê-lo. Eu porque estudei as entrelinhas do presente processo, você porque tem consciência. E esta consciência não lhe trairá. Tenho certeza, "fulano", que hoje sairá daqui condenado pelas leis dos homens, mas independentemente do resultado

deste julgamento, você será julgado por sua própria consciência, que lhe acompanhará até o final de seus dias e, após, certamente não escapará do julgamento final, do julgamento de Deus. Mas como disse, tenho certeza de que será condenado e espero que o tempo que ficará preso lhe seja útil para que reflita sobre o seu comportamento e saia da prisão melhor do que entrou, respeitando seu semelhante.

"Acusado. Você errou. E que errou, o pior e maior, você matou! Contrariou a lei dos homens e a lei de Deus: Não matarás! Você matou e, matando a vítima, mata um pouco e lentamente os seus pais, a viúva, os filhos, condenando-os ao sofrimento, à ignorância, à doença e, talvez, condenando à fome os orfãozinhos. Talvez terão eles que abandonar o colégio para auxiliar nas despesas da casa. Privará os filhos dos mimos de um pai quando a mãe, morta de cansaço, já não consegue sequer erguer-se da cama. Não haverá mais alegria naquela família. Família? E ainda serão considerados uma família a viúva e os orfãozinhos? Ponha a mão na consciência, "fulano". Você merece absolvição? Seu ato merece o prêmio da impunidade? Não, você não tem direito à liberdade, mas à prisão. Este mesmo promotor de Justiça que o acusa nesta oportunidade, poderá defendê-lo em uma outra oportunidade, num momento que você ou sua família tiver sido vítima de qualquer crime" (vide Roberto Lyra).

DEBATES

Após sandar o juiz presidente, a defesa, as demais autoridades, os policiais militares, os funcionários e todos os presentes — inclusive os cidadãos que estão esperando por certo tempo a prestação jurisdicional e que confiam na justiça — saudamos os jurados por último, destacando que agimos desta forma para nos alongar nos cumprimentos, pois são eles que haverão de julgar a causa. Mais do que dizer sobre a liberdade de um homem serão eles que deverão, definitivamente, lavar o sangue derramado na sociedade em que vivem, ressaltando — até para ganhar suas confianças — da sublime missão que estão incumbidos, de suas importâncias para a sociedade que representam e para o promotor de Justiça que, na escolha dos jurados, confiou nos sete escolhidos, acreditando estarem eles habilitados a proferir um julgamento sereno e justo que, com certeza, com base na prova dos autos, será de condenação.

Dizer-lhes que representam o Judiciário, tão criticado por absolver. Terão agora a oportunidade de julgar. A família da vítima também confia na decisão, pois deixou de fazer Justiça com as próprias mãos para acreditar na Justiça, hoje representada pelos jurados.

Falar do Ministério Público e de suas áreas de atuação, especialmente a criminal, da incumbência de promover Justiça, não de efetuar acusações pura e simplesmente. Nesta oportunidade, estamos acusando porque a verdade, a prova dos autos e a nossa consciência indicam neste sentido, pois, jamais faremos da desgraça alheia o pedestal de nosso sucesso profissional.

Terminados os cumprimentos, lemos o libelo, explicando que esta é a peça processual que delimita a acusação, passando à análise da prova.

Temos por hábito fazer um resumo de todos os depoimentos, testemunha por testemunha, fase inquisitória e acusatória, pois isto facilita um imediato esclarecimento das contradições, enfatizando-as aos jurados. Deixamos o interrogatório por último, pois é ali que estão as maiores divergências.

Procuramos esclarecer os jurados sobre o porquê da mentira e como é que ela funciona, ou seja, quem não visualiza um fato ou não o vivencia, sendo orientado para falar, dificilmente poderá manter a mesma versão, isto é, se não vê um acidente automobilístico, quando for prestar o segundo depoimento dificilmente lembrará a cor do veículo, pois tais circunstâncias não foram "fotografadas" pela mente; daí o motivo das contradições da testemunha "amiga" do acusado, que foi prestar depoimento apenas para auxiliá-lo.

Abordamos posteriormente os laudos e suas circunstâncias, mormente a discordância com o interrogatório do acusado e depoimentos testemunhais defensivos.

Após, recapitulamos todas as questões controvertidas, tentando deixar bem claro aos jurados por qual razão deve o acusado ser condenado, abordando neste momento as possíveis feses da defesa e o motivo de serem totalmente improcedentes.

Na réplica, que por regra deve existir, conforme veremos abaixo, devemos contrariar as provas da defesa, ou seja, mostrar aos jurados o motivo pelo qual a versão do Ministério Público é mais crível, reiterando os aspectos de alguns depoimentos.

ARGUMENTOS PERSUASIVOS/ELOQUENTES QUE PODEM SER USADOS EM QUASE TODOS OS DEBATES

Evidentemente que o ideal é apenas mostrar as provas com objetividade, mas um pouco de emoção, bem como uma postura corporal adequada e sintonizada com o que se diz ajuda na argumentação, até porque esta é a técnica usada por praticamente todos os defensores que militam na área de júri.

Após tratarmos de alguma questão importante referente ao criminoso ou ao crime, qualquer que seja ela, podemos sensibilizar ainda mais os jurados, dizendo coisas como:

Não olhem o acusado hoje, bem vestido e com ares de boa educação, achando que este é o reflexo de sua personalidade. Reportem-se ao dia dos fatos onde, enfurecido, buscando ceifar a vida alheia, efetuou golpes contra a vítima, mesmo diante de seus gemidos, lágrimas e súplicas de misericórdia, revelando alto grau de perversidade e insensibilidade mercenária. Senhores jurados, vocês são pessoas de bem, sabem que o simples fato de um sujeito sair de casa armado para se divertir já é uma coisa inadmissível; imaginem o gesto de puxar o gatilho contra um semelhante, e pior, após ver o sangue e o desespero da vítima, prossegue atirando impiedosamente. E estas mãos, hoje entrelaçadas em sinal de oração, são as mesmas que empunhava a arma do crime e não se sensibilizaram com o desespero e dor da infeliz vítima.

Clemência! Perdão! A cadeia não regenera! O promotor de Justiça tem conhecimento que a cadeia não regenera, mas os princípios processuais executórios da pena são dois: ressocialização e retribuição (não apenas a ressocialização), ou seja, deverá o acusado retribuir aos familiares da vítima e à sociedade o mal causado. Hoje a criminalidade está banalizada. Não nos arrepiamos mais com notícias jornalísticas de homicídios aqui e acolá, apenas quando um dos nossos, seja familiar ou conhecido, é covardemente assassinado, é que verificamos e recordamos o quanto é dolorida a perda de uma vida. Se alguém merece piedade não é quem mata, mas quem morre. Seja qual for a culpa da vítima é ela sempre menor que a do acusado, que se arvorou do dom divino de conceder a vida e a morte, ceifando prematuramente a vida de um semelhante.

"Abolimos a pena de morte das mãos do Estado. Não podemos tolerá-la em plena praça pública, em mãos irascíveis, com requintes de covardia, insensibilidade e desprezo pela vida humana. Se reconhecerem a legitimidade do crime contra a vida da vítima, haverão de também legitimar, pela mesma razão, o gesto dos filhos e irmãos da vítima, o direito de vingá-la, agora por amor, não pelos sentimentos de vingança e ódio que motivaram o acusado" (vide Roberto Lyra).

"Imaginem aquele pai que saiu de casa pela manhã, despede-se da esposa e filha com tranquilidade, despede-se com um carinhoso beijo, e sai para o trabalho como qualquer ser que vive em uma terra civilizada. E aquele que saiu de manhã, alegre e sadio, volta à noite, na forma de um cadáver. É comovente ver os familiares do acusado aqui presente, eventualmente algum filho; no entanto, mais comovente é nos reportarmos aos familiares da vítima, de modo especial aos seus filhos que, para todo o sempre, estarão afastados de seu ente querido. Tudo por causa da conduta insana do acusado que, mesmo preso, poderá ver seus entes queridos, o que não poderá ocorrer com a vítima que, para todo o sempre, está preso em um túmulo" (vide Roberto Lyra).

"Os homens que matam ignoram a dor que fica na terra, perene, suada e imortal. Desconhecem que o morto continua vivo no coração dos que o amavam. Não sabem que, ao matá-lo, deixam chorando, a seu redor, chorando e sangrando aqueles que lhe eram caros, seus amigos, seus filhos, seus pais, enfim todos os que usufruíam da felicidade de sua convivência" (vide Roberto Lyra).

Olhem para aquela mulher – ou melhor, para aquelas pessoas – (apontando para familiares da vítima). Elas vieram aqui para esperar justiça. Por maior que seja a dor dos familiares do acusado que terão que visitá-lo na cadeia, será menor do que a destes familiares que, para todo o sempre, estão afastadas de seu ente querido. Por culpa de quem? Dele, que, ao invés de vir procurar o Judiciário, resolveu fazer justiça com as próprias mãos.

Poderemos usar ainda, para fechar uma réplica em que a vítima era jovem, os ensinamentos de Edilberto de Campos Trovão, que se coloca na qualidade de vítima, que pela última vez se pronuncia através do Promotor de Justiça: "Hoje, senhores jurados, é a última vez que a vítima fala. E o faz através deste promotor de Justiça. Quando eu en-

errar os trabalhos, a vítima cala-se para sempre. Em qualquer lugar que ela esteja, com certeza, gostaria de dizer aos senhores: "Eu tinha sonhos que não realizei. Sonhos abortados ainda quando pensado. Eu queria ter filhos e não os tive, Eu queria envelhecer. Eu não sou uma ficção. Eu vivi, amei, desejei. Eu vi, senhores jurados, o ptinceiro verme roer as podres carnes do meu cadáver". Em verdade, o trecho em questão foi extraído do poema "Sonhos", que também poderá ser encontrado no livro de autoria de Edilberto, poema este que inúmeras vezes já foi por nós lido integralmente em sessões plenárias que, como afirmamos, a vítima era jovem.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ACUSADOR

Alguns defensores insistem em afirmar ser o promotor de Justiça o "acusador público". Deve-se dar exemplos de júris em que já se declinaram absolvições em plenário. Afiramar que temos consciência de que a cadeia não regenera, mas, como já afirmado, não apenas o princípio da ressocialização está esculpido na lei de execuções penais, mas também o da retribuição: fizeste, vais pagar. O que pensariam os familiares da vítima sobre o argumento de que a cadeia não regenera, motivo pelo qual não deve o acusado ser condenado? E a sociedade que representamos? E a repressão ao crime através da exemplar condenação de criminosos? Como a cadeia não regenera, vamos soltar todos os presos então!

Enfatizar que o promotor de Justiça jamais faria da desgraça alheia o pedestal de seu sucesso profissional, até porque não se ganham ou perdem júris; apenas a justiça sai engrandecida e a sociedade satisfeita.

Falar que não somos máquinas de acusar, mas sob a beca palpita um coração. Um coração que representa as lágrimas, o suor e o luto da família, que freqüentemente procura o promotor de Justiça em busca de uma palavra de conforto e de uma satisfação por tão horrendo crime.

Esclarecer que o Ministério Público não tem qualquer compromisso com acusações, honorários ou com o acusado, mas sim com sua consciência e a sociedade que representa e que lhe paga o salário. Se hoje acusa é porque as provas dos autos, a verdade neles inserida, o clamor de justiça e, acima de tudo, sua consciência, exigem que se manifeste neste sentido.

PUNIÇÃO/DÚVIDA

É costume de alguns defensores apenas ressaltarem parcialmente alguns depoimentos – pois integralmente lhes seria desfavorável – e após se apegarem a pequenas contradições, tentarem plantar dúvidas na cabeça dos jurados, dizendo que não podem condenar uma pessoa a passar anos na prisão com tamanhas contradições e que a punição é demasiada.

Precisamos enfatizar que: punir é manter vivos os laços da coexistência social, é equilibrar o sistema da vida em sociedade, é tranquilizar o meio, intimidar os predispostos, é evitar a reincidência para os criminosos e também proteger o acusado contra os desesperos dos que aqui ficaram com o coração dilacerado, evitando que façam justiça com as próprias mãos (vide Roberto Lyra).

Não é sem coração o pai que corrige o filho, tampouco os crentes que consideram obra de misericórdia castigar os que erram. Não é sem coração também o disciplinador do lar, da escola, do trabalho e da sociedade em geral, que pune sem atender às lágrimas e súplicas de dúvida, que se guia exclusivamente pela necessidade de cumprir o seu dever. Assim como o jurado. A defesa pede misericórdia, uma chance; o júri não faz caridade, tampouco é lugar para pedir perdão. Aqui é a casa da Justiça (vide Roberto Lyra).

No instante do voto, na hora do sim ou do não, não devem os jurados encherem-se de questionamentos ou remorso, até porque, mesmo que a vítima tivesse morrido com vinte facadas nas costas, sem qualquer argumento defensivo, igualmente existiriam dois votos. Não está escrito em nosso ordenamento jurídico que a condenação deve pautar-se apenas em prova cabal, devem os jurados aterem-se a todo o contexto, a todas as circunstâncias do caso, enfim, a tudo que foi exposto pelo Ministério Público e pela defesa, sem covardia. É preferível absolver mil culpados a se condenar um inocente... *In dubio pro reo*. A defesa sempre usa estes jargões, justamente para plantar covardia na cabeça dos jurados, fazendo-os pensar que a condenação lhes pesará na consciência. Não podemos admitir. Enfatizar que o promotor de Justiça também tem consciência e jamais acusaria se fosse para perder a tranquilidade de espírito ou uma noite de sono.

Em caso de crime tentado, onde, por regra, os defensores costumam dizer que a vítima está viva e sequer veio assistir ao julgamento, e que não adiantaria mandar um pai de família para a cadeia, temos que rebater fortemente tais alegações, argumentando que não podemos admitir que um crime de tentativa de homicídio a uma pessoa que recebeu um tiro – cuja seqüela lhe acompanhará pelo resto da vida – não tem importância alguma. Deve-se afirmar que receber um tiro, ou uma facada, é muito grave, ressaltando que poderia ser uma filha de um jurado que teria que carregar até o final de seus dias a marca de um corte, ou um buraco em seu corpo. Uma tentativa deixou de ser, por um detalhe, um crime consumado, sendo que a pena é muito benevolente com tal crime.

Temos que explicar também a pena, pois, com a diminuição prevista no art. 14, § único, do Código Penal, se o crime não for qualificado, qualquer que seja a pena o acusado sairá em liberdade, mas terá que carregar, ao menos, uma pequena condenação para que tal fato, além de ser justo, possa contribuir para a diminuição da criminalidade e para que ele próprio saiba que tal conduta é reprovada pela sociedade.

CRIME PASSIONAL

Segundo Roberto Lyra: "O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário e generoso. O amor tem empatia com casamentos, maternidades e com lares felizes, não com necrotérios, cemitérios ou manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade criminal, a lei considera tão-somente o momento do crime. É nele o que atuou foi o ódio, a raiva, a impulsividade covarde e violenta. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas de natalidade, ou seja, não tira, mas põe gente no mundo. Está, enfim, nos berços e não nos túmulos" (vide Roberto Lyra).

"O acusado encontrou-se casualmente com a vítima... casualmente também estava armado. Casualmente matou-a e escondeu a arma. Não existe paixão de improviso, meteórica, exclusivamente para tentar escapar da pena" (vide Roberto Lyra).

O ADVOGADO

Sabemos da imprescindível missão do advogado, e de sua árdua tarefa, até porque advogado fomos antes de galgar um cargo no Ministério Público Catarinense, mas não podemos esquecer de enfatizar que ele está ali apenas para defender. Não pode, a exemplo do Ministério Público, defender e acusar. A melhor defesa de um acusado inocente é o Promotor de Justiça. Certa feita, o advogado alegou estar trabalhando graciosamente para o Estado. No entanto, esclarecemos aos jurados que o Estado paga 45 URHs para a defesa, e isto é mais de R\$ 1.000,00, além, é claro, do engrandecimento de seu nome que será reconhecido por inúmeras pessoas como sendo o responsável pela absolvição de "fulano", pois sabemos que o profissional liberal, além da competência, vive de seu bom nome e reconhecimento de bons trabalhos.

Em uma oportunidade também – objetivando sensibilizar emocionalmente aos jurados – veio um defensor com a "ladainha" de que é uma pessoa de cabelos brancos e que jamais pegaria uma causa se não tivesse consciência da inocência do acusado; devemos argumentar que a terciridade é apenas uma fase da existência humana; para confirmar, basta exemplificar que em várias visitas que fizemos às penitenciárias, lá constatamos a presença de inúmeros presos de cabelos brancos, evidenciando que não são só as pessoas de bem que envelhecem.

Lembrar, quando o advogado é de renome, que a sua contratação, pura e simplesmente, já é um indício forte da responsabilidade criminal do acusado, que foi forçado a contratar um "milagreiro" para safá-lo da cadeia. Tal argumento também poderá ser usado na contratação de uma banca de advogados.

Convém ressaltar, não obstante a ética profissional da maioria esmagadora dos defensores, que em algumas situações o causídico começa a atacar pessoal ou institucionalmente o membro do Ministério Público, o que é lamentável, pois tais peculiaridades, além de denegrirem a classe, não estão em julgamento; inclusive, em alguns casos, as ofensas objetivam justamente provocar o promotor de Justiça, quer para fazê-lo perder o controle emocional e baixar o nível dos debates – afirmando a defesa que se até o promotor de Justiça, com toda a educação

não ce
- quer
vido.

sa pes
imediat
que ac
rais te

são n
dando
famili

quest
júria,
conte
va qu
trand
exere
mora

ra qu
do ei
su lí
vra t
utilia

SEN

sões
se en
sado
mes
com

não consegue se conter a uma provocação, o que esperar de seu cliente - quer para desacreditar o brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido.

A experiência profissional indica que sempre que houver uma ofensa pessoal ou à instituição ministerial deve o promotor de Justiça levantar imediatamente questão de ordem e, além de solicitar ao juiz presidente que advirta à defesa, pedir para consignar em ata o desrespeito, nos literais termos em que foram usados.

Evidentemente que discussões e debates acalorados sobre a prova são normais, mas não o é a defesa usar de ofensas pessoais, inclusive dando exemplos pejorativos na pessoa do promotor de Justiça ou seus familiares.

Pensamos que deve o promotor de Justiça levantar, no máximo, três questões de ordens, consignando as ofensas que constituírem crimes (injúria, calúnia e difamação) e, após, não conseguindo o juiz presidente conter o ímpeto agressivo do opositor, acreditamos que a única alternativa que nos resta é sairmos de plenário, consignando-se o motivo, e entrando, no dia seguinte, com uma representação criminal pela ofensa no exercício de função pública, bem como com uma ação cível de danos morais.

Apesar da discussão acerca da inexistência de crime contra a honra quando praticado no calor dos debates, os tribunais estão pacificando entendimento que a imunidade profissional inerente ao tribuno possui limites, mormente quando a parte adversa não dirigiu qualquer palavra contra ao ofensor, limitando-se a consignar em ata as expressões utilizadas.

SENSIBILIDADE

Deve o promotor de Justiça tomar cuidado com algumas expressões e também referências negativas a terceiros, pois um dos jurados pode se encontrar, pessoalmente, na mesma circunstância. Ex.: chamar o acusado ou vítima de drogado; poderá o jurado ter algum filho, um sobrinho, mesmo um conhecido, com problema semelhante e certamente olhará com restrições a sua argumentação. É importante o Promotor de Justiça

ficar atento quando o defensor fizer uso de tais expressões, pois, no exemplo em questão, poderá lembrar aos jurados que está cientificamente provado que tal problema é causado pelos mais variados fatores, sendo o drogado uma vítima da sociedade e que necessita de tratamento, acrescentando que a defesa é insensível ao sofrimento alheio, especialmente dos familiares, grandes vítimas da doença em questão.

Durante sua argumentação, ao observar que algum jurado está meio apático às suas ponderações, dispensar especial atenção a ele, intimando-o com os olhos a se atentar e, se necessário for, chamá-lo pelo nome e colocá-lo em uma situação que o faça raciocinar de acordo com a sua linha de pensamento, cativando sua amizade e incentivando-o ao voto desejado.

Sabemos que chamar jurados pelo nome, dizendo inclusive sua profissão, é uma técnica argumentativa muito utilizada, mas, quando o defensor fizer uso de tal artifício, o promotor deve dizer aos jurados — especialmente nas grandes cidades onde as pessoas não possuem tanta afinidade — o porquê da aproximação, explicando que esta é uma fórmula pre-elaborada para convencer, querendo se fazer de amigo do jurado. O Ministério Público não precisa "bajular", pois a certeza da condenação não vem de amizades ou mimos pessoais, mas da verdade, das provas e da confiança que tem no senso de Justiça dos jurados.

É importante ter em mente que nenhum jurado é bobo e, se fatos forem omitidos, a defesa os mostrará e dirá que o promotor os omitiu. Antecipar uma peculiaridade que é desfavorável à acusação poderá amenizar as conseqüências e, quando a defesa quiser explorar o problema, os jurados, além de concluírem que isso já foi dito, terão a impressão de que tal fato não é tão grave, justamente porque foi exposto de forma mais amena.

A leitura de doutrina e jurisprudência costuma cansar os jurados, motivo pelo qual, antes de procedê-la, devemos explicar e justificar a leitura, que deve se limitar a pequenos trechos que entendemos imprescindíveis. Por exemplo: co-autoria e participação. Em tal caso, é difícil aos jurados entenderem como uma pessoa pode ser condenada, mesmo não tendo atirado; a jurisprudência, todavia, mostra-se esclarecedora.

Ao fazer a peroração (fechamento), dar a última mexida nos sentimentos dos jurados sobre o compromisso com a verdade, sobre o que a sociedade espera, sobre a repressão ao crime, sobre o sofrimento dos fami-

liares da

ram por
Nã
quer div
te nos ol
brincade
deve det

De
res que e
de plenã
mais cla
cunstant
cularida
e coloca
seja, se
ditarmos
êxito no
tado her
julgamen

À
de surpi
senvolvi
se penit
um resu

N
deve o p
jurados
que ser

APAR

D
não ser
advogad
forem a
forma e

lares da vítima que, ao invés de fazer justiça com as próprias mãos, esperam por longo tempo para ver justificada a morte de um ente querido.

Não pode o promotor de Justiça transmitir insegurança, ou qualquer dúvida sobre os fatos e as provas do processo. Deve olhar firmemente nos olhos dos jurados e pedir a condenação, falando com certeza, sem brincadeira. Também, por ocasião da argumentação da parte adversa, não deve demonstrar descaso, pois isto causa antipatia aos jurados.

Deve o promotor de Justiça ter consciência de que dois são os fatores que os jurados mais levam em consideração por ocasião dos trabalhos de plenário. Um é a apresentação das provas, que deve ser feita da forma mais clara e objetiva possível, repetindo algumas vezes determinadas circunstâncias importantes, tais como um ou dois depoimentos ou uma peculiaridade do laudo que afasta a tese principal, que pode ser absolutória e colocar a perder todo o trabalho; dois é a credibilidade das partes, ou seja, se conseguirmos apresentar as provas convenientemente e desacreditarmos a defesa e o defensor, com respeito, evidentemente, teremos êxito no resultado do julgamento. Agora, mesmo que tenhamos apresentado bem as provas, se nos deixarmos cair nas "graças" do defensor, o julgamento, por certo, nos será desfavorável.

Às vezes, costuma-se dizer que a cabeça de jurado é uma "caixinha de surpresa", o que não concordamos, pois um tribuna, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, deve ter senso de autocrítica, não para ficar se penitenciando, mas sim para crescer e, no julgamento seguinte, buscar um resultado justo.

Na hora da explicação dos quesitos pelo magistrado e da votação, deve o promotor de Justiça se fazer mostrar, procurar olhar nos olhos dos jurados e demonstrar a mesma sinceridade dos debates, evidentemente que sem amedrontá-los.

APARTES

Dependendo do advogado e das provas dos autos, o aparte pode não ser muito interessante na primeira parte dos trabalhos, ou seja, se o advogado for fraco e não utilizar argumentos convincentes, e se as provas forem abundantes à acusação, é melhor nos atermos a abordar de uma forma clara e integral todo o processo. Observe-se que, em tréplica, como

não mais termos a palavra, pode ser determinante o uso do aparte para lembrar aos jurados fator de importância ímpar que pode pôr por terra, inclusive, eventual argumento deixado na manga do advogado para ser usado por último, quando o promotor de Justiça não puder mais fazer uso da palavra. Inclusive, quando pedido pelo promotor de Justiça e estrategicamente negado pela defesa, deve o acusador falar em alto e bom tom o que pensa, justificando ao magistrado que os jurados estão sendo induzidos a erro e, mesmo que lhe seja cassada a palavra, já disse o que necessitava ser dito. Não podemos nos amedrontar com um grito de protesto do defensor, sob pena de os jurados pensarem que, por termos nos calado, equivocamo-nos na colocação.

Se o advogado tiver por costume fazer uso frequente de tal artifício, devemos deixar ele fazer umas três interrupções para não parecermos mal educados e para que a defesa não afirme que desejamos esconder fatos, até porque talvez o aparte será por nós utilizado posteriormente.

Após, observando que a defesa quer é perturbar, devemos dizer não ao aparte, cientificando os jurados de que o objetivo da defesa é justamente atrapalhar o trabalho do Ministério Público, pois terá seu tempo para falar e, mesmo assim, quando vê que os jurados estão atentos a determinada questão, faz a intervenção para fazer com que percam a linha de raciocínio. Cabe ao promotor de Justiça a hora do "bote", o momento certo, desprestigiando a defesa com sua intervenção inoportuna e deselegante, que não objetiva esclarecer fatos, mas tumultuar o julgamento, pois para a defesa quanto mais embrulhado melhor.

Não é demais lembrar de que, se os apartes estiverem atrapalhando o trabalho, poderá requerer ao presidente da sessão que lhe assegure a palavra sem intervenções.

Quando ele insistir novamente no aparte, agora sem a sua autorização, o que certamente acontecerá, o promotor deverá parar de falar e ficar olhando fixamente o defensor e, quando ele também parar, pois ele ficará sem graça, poderá dizer: "O Sr. está atrapalhando..., deu..., o Sr. Terá duas horas para falar, já terminou..., posso continuar? muito obrigado!". E, em seguida, demonstrar aos jurados a falta de educação do defensor, inclusive enfatizando o quanto ele é deselegante, pois, mesmo com a palavra cassada, continua perturbando e atrapalhando a função do Ministério Público.

É importante não esquecer de que tais apartes são feitos, por regra, quando se está abordando um fato importante, sendo que, após a parada

devemos reiniciar no ponto em que paramos, inclusive recapitulando o que se julga mais convincente.

Se isso for determinado pelo juiz presidente, não permita que o defensor fique falando pelas costas, pois isto dispersa a atenção dos jurados. Algumas vezes já nos defrontamos com situações análogas, onde o defensor fica resmungando, gesticulando, levantando, mexendo com papéis ou chupando balas (de papel alumínio) sem parar, justamente para dificultar a atenção. Podemos fazer o teste, em réplica, onde cada minuto é precioso, se você pegar a arma do crime na mão, levantar da cadeira, ou mesmo abrir rapidamente uma bala, perceberá que todos os jurados lhe acompanharão, mesmo que com os olhos. Isto basta para perderem o raciocínio de uma argumentação, que pode ser determinante em um julgamento.

Não devemos deixar um aparte passar em branco. O promotor de júri deve antever o que pretende a defesa com tal aparte e afastá-lo de pronto. Se não tiver o argumento preparado, dizer à defesa que: "Se ela o deixar trabalhar, chegará na questão no decorrer da explanação". Precisamos ter cuidado, no entanto, para não permitir, ou ao menos limitar, apartes em réplica, pois, mais de três intervenções são capazes de nos tomar vários minutos, que certamente seriam preciosos.

Existem alguns advogados, poucos é claro, que dizem ou insinuam coisas que não estão nos autos, especialmente em depoimentos. Por este motivo, o promotor de Justiça deve tentar permanecer o tempo todo em plenário, principalmente quando conhecemos o opositor. Ao constatar tal fato, deve o promotor de Justiça pedir imediatamente questão de ordem e determinar à defesa que mostre o depoimento aos jurados, pois está faltando com a verdade. Isto desmoraliza a defesa e faz com que perca credibilidade em tudo o que disse.

Quando o advogado der uma gargalhada, ou um sorriso irônico, não pode o promotor de Justiça perder a oportunidade de se dirigir a ele e dizer fortemente: "O Sr. está rindo, saiba que isto é um julgamento sério. Está rindo da morte da infeliz vítima, ou seria dos jurados". Enfatizar que é lastimável o seu comportamento, pois muitas lágrimas foram derramadas neste processo, e tal comportamento é uma afronta à sociedade, aos jurados e, acima de tudo, aos familiares enlutados que se encontram assistindo aos trabalhos.

USO DA RÉPLICA

Este é o momento processual em que todas as anotações feitas durante a argumentação da defesa serão utilizadas, refutando-as uma a uma, mormente para promotores de Justiça que não possuam o hábito de refutá-las incontinenti, através dos apartes; bem como para explicar os quesitos, o que deve ser feito não apenas com a leitura e explicação da parte legal e doutrinária, mas sim fazendo referência também à prova, e o porquê da impossibilidade da não admissão das teses defensivas apresentadas.

Cada uma das argumentações feitas pela defesa precisam ser refutadas; então, enquanto a defesa fala não só seus argumentos devem ser anotados, mas também o processo reestudado e livros novamente manuseados para "acabar" com todas as teses defensivas.

Observe-se também que, sendo a defesa a última a falar por tão longo tempo (duas ou três horas), poderão os jurados não mais ter na memória aspectos importantes da argumentação feita pelo Ministério Público há mais de quatro horas, o que poderá implicar uma absolvição.

Usando a réplica, o tempo entre a votação e a exposição do Ministério Público será no máximo de uma hora, isto quando for mais de um acusado, onde o tempo da réplica, como sabemos, é dobrado.

O uso de tal tempo deve, por regra quase absoluta, ser utilizado, pois, além de não causar aos jurados uma sensação de desleixo e de aceitação como verdadeiro o que foi dito, é também o momento, como acima afirmamos, de se mostrar efetivamente a verdade, uma vez que a argumentação da defesa é sempre forte e convincente, cabendo ao promotor de Justiça mostrar que suas alegações não têm qualquer consistência.

Caso o promotor de Justiça tenha feito uso de sucessivos apartes esclarecendo imediatamente questões controvertidas e desmascarando a defesa, excepcionalmente, poderá deixar de replicar, mas isto tem que levar em consideração o péssimo trabalho pela defesa e as inúmeras intervenções feitas pelo Ministério Público enquanto a defesa se manifestava.

Às vezes, uma conversa ao pé do ouvido de um ouvinte, que está de espectador, pode ser importante, pois assistiu aos dois trabalhos, tendo mais condições de falar sobre o poder de persuasão de cada qual.

Outro aspecto que entendemos deva ser abordado apenas em réplica é a eventual exclusão de qualificadora, bem como um possível reconhecimento de crime privilegiado entre outros benefícios, pois, enquanto não declinada tal possibilidade, a defesa irá tentar sustentar as duas teses (alternativas), isto é, a concessão de um dos benefícios eventualmente declinados e a tese absolutória; caso lhe seja antecipado o benefício, o defensor concentrará esforços na manutenção da tese absolutória – ganhando tempo e objetividade – sendo que tal tese, na maioria das vezes, estava em segundo plano.

VOTAÇÃO DOS QUESITOS

Ao receber a quesitação, deve o promotor de Justiça verificar a existência de eventual nulidade, especialmente aquele conhecido quesito negativo, que é vedado, levantando-a através de manifestação oral.

Considerando o disposto no art. 5º, XXXVIII, “b”, da CF, que assegura o sigilo das votações nos julgamentos populares, costumamos sugerir ao magistrado que sempre que a votação de determinado quesito for unânime até o sexto voto, devemos não abrir o sétimo e considerá-lo contrário, resguardando o sigilo da votação e eventual constrangimento do jurado que pode ter relação de amizade com o advogado ou com familiares da vítima.

Enquanto o juiz explica os quesitos, deve o promotor de Justiça permanecer centrado e sério, ou melhor, sem brincadeiras, pois neste momento os jurados estão muito atentos em nossa postura, especialmente em um julgamento de difícil decisão, onde os detalhes são determinantes. A brincadeira pode deixar transparecer que não estamos muito preocupados com a responsabilidade de nosso cargo e da missão que estamos incumbidos.

Ao entrarmos na sala secreta, mantendo a mesma postura, penso que é importante ficar alguns momentos de pé, deixando transparecer a seriedade de nosso trabalho e expectativa positiva na votação.

Sabemos que ao Juiz é vedado falar em pena na explicação dos quesitos, pois os jurados devem apreciar apenas a pergunta, a qual será explicada, quando muito em sua significação, pois em tese, inclusive, isto foi debatido em plenário.

Evidentemente que, quando o juiz afirma que, respondendo a uma determinada pergunta, estarão os jurados condenando o acusado a uma pena de seis anos (homicídio simples), dependendo do caso, isto pode assustar.

O susto é ainda maior quando o Juiz fala que, se reconhecida a qualificadora, estarão condenando o acusado a uma pena de doze a trinta anos, convertendo o crime em hediondo, cuja pena será cumprida integralmente em regime fechado.

Nesta situação, temos duas alternativas: ou consignar em ata especificamente o que foi dito pelo magistrado, ou solicitar, já que se falou em pena, que seja dito que no primeiro caso o agente ficará preso apenas um ano por conta da progressão de regime e, no segundo, igualmente, se não reconhecida a qualificadora, a pena será a mesma, ou seja, uma pessoa que comete o crime qualificado, ficará recluso apenas um ano.

Talvez o juiz ache deselegante por parte do promotor de Justiça, que é uma pessoa de contato diário, o requerimento da consignação em ata da irregularidade por ele praticada, mas o que precisa ser esclarecido é que mais deselegante ainda é a atitude do magistrado que, ainda que involuntariamente manipula o resultado da votação – que sabemos que pode ser feito na explicação dos quesitos – depois de o promotor de Justiça ter estudado o processo e ficar, no mínimo, cinco horas explicando, herrando e discutindo teses com a defesa.

Caso o Juiz permaneça irreductível – o que podemos afirmar nunca ter ocorrido – além de consignar em ata o ocorrido, resta a última alternativa de, no júri seguinte, providenciar um gravador, comunicar ao magistrado que irá gravar a votação dos quesitos e juntar a fita por ocasião da interposição do recurso, pedindo a nulidade do julgamento que lhe foi desfavorável.

É importante não esquecer também de que, quando estivermos na sala secreta explicando o quesito de homicídio privilegiado, onde exista ainda uma qualificadora subjetiva pendente de votação, deve o promotor de Justiça pedir questão de ordem e solicitar que o juiz presidente esclareça que o reconhecimento do privilégio implicará o prejuízo da votação da qualificadora, dizendo o porquê.

Pensamos que tal intervenção deve ser feita, porque essa é uma consequência lógica da resposta e, por vezes, se jurado soubesse da consequência, o voto seria diferente.

1 - IN

lítica
de tar
de rac
ral ad
comp
dade
obje
dicos
tre esvamo
Brian